

LEI Nº 899/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 796/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 796/2022, de 28 de janeiro de 2022, já considerando o novo e posterior plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chorozinho, aprovado em 2023 pela Lei Municipal nº 861/2023, de 30 de junho de 2023.

Art. 2º. O Artigo 14 da Lei Municipal nº 796/2022, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 861/2023, de 30 de julho de 2023, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 02 de setembro de 2024.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal